

RECEBI O ORIGINAL
Em: 05/12/2023

Luiz Augusto M. A. M.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 156/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sendas Distribuidora S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Praça Francisco Pereira da Silva, nº 149, Crespo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 06.057.223/0442-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98206-2022

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2313

PROCESSO Nº: 17435/2022-64

ATIVIDADE: Comércio Atacadista

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Praça Francisco Pereira da Silva, nº 149, Crespo, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-01	59° 59' 12.84" W	3° 7' 45.76" S	P-10	59° 59' 15.88" W	3° 7' 51.25" S
P-02	59° 59' 10.20" W	3° 7' 48.13" S	P-11	59° 59' 16.48" W	3° 7' 51.54" S
P-03	59° 59' 11.42" W	3° 7' 50.82" S	P-12	59° 59' 17.25" W	3° 7' 52.34" S
P-04	59° 59' 12.33" W	3° 7' 50.79" S	P-13	59° 59' 18.23" W	3° 7' 51.99" S
P-05	59° 59' 13.23" W	3° 7' 50.75" S	P-14	59° 59' 16.29" W	3° 7' 46.58" S
P-06	59° 59' 13.94" W	3° 7' 50.78" S	P-15	59° 59' 14.97" W	3° 7' 47.12" S
P-07	59° 59' 14.83" W	3° 7' 50.86" S	P-16	59° 59' 14.53" W	3° 7' 45.95" S
P-08	59° 59' 15.13" W	3° 7' 50.89" S	P-17	59° 59' 13.56" W	3° 7' 46.72" S
P-09	59° 59' 15.47" W	3° 7' 51.03" S	----	-----	-----

FINALIDADE: Autorizar a execução de obras e serviços de engenharia para implantação de um empreendimento comercial atacadista.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 DEZ 2023

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 156/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 17435/2022-64**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
8. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM;
9. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
10. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra;
11. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento do corpo d'água na área de influência direta do empreendimento;
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
13. Os documentos ambientais gerados por força do contrato a ser firmado entre a interessada e a executora da obra, deverão ser submetidos à apreciação deste IPAAM para anuência;
14. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM;
15. A coleta e transporte de resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
16. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado;
17. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02;
18. Apresentar a este IPAAM, semestralmente, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada;
19. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
20. Apresentar no prazo de 120 (Cento e vinte) dias Relatório de Execução dos serviços de implantação do sistema de drenagem com registros fotográficos, seguido de Laudo de Execução expedida pela SEMINF (contemplando as fases de início e fim das obras);
21. Apresentar neste IPAAM, quando ao final das obras os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação final de **TODOS** os resíduos gerados na atividade da Empresa emitidos via Sistema SINIR;
 - b) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras emitido via Sistema SINIR;
 - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem;